

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONFIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização do Rioprevidência, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios.

- I. legalidade;
- II. moralidade;
- III. publicidade e transparência;
- IV. imparcialidade;
- V. independência;
- VI. impessoalidade;
- VII. eficiência;
- VIII. interesse coletivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

I. examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;



- II. emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- III. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;
- IV. lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V. relatar ao Conselho de Administração/CONAD as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração/CONAD, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- VIII. solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor do Fundo ao Conselho para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;
- IX. examinar procedimentos de concessão de benefícios;
- X. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI. manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;



XII. examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;

XIII. verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Diretoria-Executiva, Diretor-Presidente e ordenadores de despesa;

XIV. fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

XV. examinar os atos de economia interna;

XVI. o Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e beneficiados, que atendam aos requisitos previstos no art. 5º, § 7º, do presente Regimento, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe, até o dia 10 de março de cada ano, e nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 01 (um) ano.

§ 1º – Fica vedado que todos os membros do Conselho Fiscal possuam a mesma formação acadêmica, visando garantir a característica multidisciplinar do respectivo Colegiado.



§ 2° – O Diretor-Presidente do Rioprevidência, nomeado o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo na oportunidade eleito pelo Conselho o seu Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente.
- § 1º. Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva.
- § 2º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- § 3º. Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.
- § 4º. O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.
- § 5º. A ausência do membro efetivo por 02 (duas) sessões consecutivas autoriza ao Conselho a indicar a substituição do membro ausente pelo suplente, que será escolhido entre estes, mediante sorteio.
- § 6º. As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no Órgão Oficial do Estado.



- § 7º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:
- I. formação em nível superior nos cursos de: Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sido penalizado por descumprimento da legislação de seguridade social.
- § 8º O Colegiado manterá banco de informações atualizado sobre o regime próprio de previdência social do servidor e demais assuntos correlatos à matéria.
- § 9º Os documentos encaminhados ao Conselho deverão ser requisitados.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

- Art. 6º A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:
- a. leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;
- b. distribuição dos trabalhos aos conselheiros;
- c. comunicações diversas;
- d. discussão de matéria relevante.
- Art. 7º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:
- I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II. somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.

Art. 9º – O Órgão de Controle Interno encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.

Art. 10 – A Diretoria-Executiva do Rioprevidência disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 11 – O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria de votos, fundamentados, dos membros efetivos e suplentes, enquanto substitutos dos titulares assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processarse-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

Art. 12 – A Diretoria de Investimentos deverá remeter mensalmente ao Conselho relatório das operações realizadas.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros efetivos.

Art. 14 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.

Levy Pinto de Castro Filho Manuella Ramos Faria Walter Luiz Monteiro Heil